

Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Processo |): 626 / 2022 | Data: 28/09/2022 17:44 |
|-----------------------------|---|------------------------|
| Aperao(s) | | CAI: 3701 |
| | | Pg nº |
| incorporado(s | } | |
| Beneficiário: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ | |
| Endersça: | 29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES | • |
| Complemento do Endereço: | | • |

Talefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 082/2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO E DE MÉDICO VETERINÁRIO QUE DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.



PROJETO DE LEI N.º 082/2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO **EFETIVO** ENFERMEIRO E DE MÉDICO VETERINÁRIO QUE DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica, a ser paga aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro e de médico veterinário que desenvolverem as atividades de Responsáveis Técnicos perante seus respectivos Conselhos Regionais de Classe nas diversas Unidades da Secretaria de Saúde.

- § 1º A gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica será paga no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo.
- § 2º A gratificação prevista no caput fica condicionada ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 3º A designação dos servidores beneficiários da gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica dar-se-á por meio de ato formal do Prefeito Municipal, sendo revista anualmente.
- § 4º A designação dos servidores como Responsáveis Técnicos dependerá da comprovação de atendimento às regras do respectivo Conselho de Classe.
- Art. 2º O Responsável Técnico responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.
- Art. 3º A gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor.
- Art. 4º O valor da gratificação prevista nesta Lei não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo às relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal



Pg nº QO3 ZUB CMA

Aracruz/ES, 28 de setembro de 2022.

MENSAGEM N.º 082/2022 SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a gratificação por exercício de responsabilidade técnica aos ocupantes dos cargos de enfermeiro e médico veterinário, conforme processo administrativo n.º 13.198/2022.

Trata-se de iniciativa levada à feito em total consonância com as regras estabelecidas pelos Conselhos Federais de Enfermagem e de Medicina Veterinária, no tocante ao desempenho das atribuições dos profissionais quando designados para assumir responsabilidade técnica de suas unidades de trabalho perante os respectivos conselhos.

Assim, a teor da Resolução COFEN n.º 509/2016, o enfermeiro Responsável Técnico passa a ter sob sua responsabilidade direta o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, assumindo com isto um encargo adicional notadamente superior em relação àquele regularmente desempenhado pelos seus pares.

Da mesma forma a Resolução 1117/2017 do Conselho Federal de Medicina Veterinária nos obriga ao registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com a indicação de Responsabilidade Técnica, conforme Resolução n.º 683/2001 por haver no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde uma Unidade de Vigilância em Zoonoses, tendo o responsável técnico atribuições adicionais àquelas desempenhadas diariamente.

Portanto, em razão de um rol abrangente de obrigações que os profissionais Responsáveis Técnicos desempenharão é mais que justo reconhecer em benefício desses profissionais o cabimento da gratificação indicada na propositura em apreço, cabendo observar que somente fará jus à percepção os enfermeiros e médicos veterinários que desenvolverem a atividade de Responsável Técnico, havendo expressa orientação legal quanto a que essa bonificação não será incorporada aos vencimentos do servidor.

Por fim, a título de informação, será estabelecida a Responsabilidade Técnica - RT para as seguintes unidades:

- PA Vila Rica 01 RT;
- PA Barra do Riacho 01 RT;
- UBS Guaxindiba 01 RT;
- UBS's Guaraná e Jacupemba 01 RT;
- UBS Bela Vista 01 RT;
- UBS Santa Cruz − 01 RT;
- UBS's Vila do Riacho e Barra do Riacho 01 RT:
- Geral APS 01 RT:
- Atenção Secundária 01 RT;
- Centro de Controle de Zoonoses 01 RT.

Ment





Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei ora proposto, de maneira a regularizarmos as questões de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos de Classe citados.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO

-control

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Tentativas de Envio

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(1) Processo Incorporado

Remessa

1-2994/2022

28/09/2022 17:44



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

Assunto

626 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

REMESSA DE PROCESSOS

PROJETO DE LEI

Quantidade:

Tentativas de Envio

0

Remessa

1-2994/2022



Orgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Recebido Por:

ELISANDRA SOARES CAMPOS

IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado - Gratificacao Saude

| дтр | | VALOR DO | j j | VANTAGENS | | PROVENTOS TOTAIS | | | | Patronal INSS | Patronal IPASMA | | | | | | |
|--------------------|------|---------------------|-----------|---------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|------------------------------|-----------------------------------|---------------|------------------|--------------------|------------------------|--------|--------|-------|------------------------|
| CARGO/NOME | DE | VÍNCULO DO CARGO | l l | Aux. Alimentação | % GRATIFIC AÇÃO | VALOR DO ANUENIO | PERICULOSI DADE | VALOR DA GRATIFICAÇ ÃO | Valor Total do Salário Base | Vantagens | 1/3 de férias | Décimo Terceiro | Total dos Proventos | 22,00% | 46,50% | 2,00% | TOTAL DO CARGO/NOME |
| Enfermeiro : | 9 | Efetivo | 0,00 | 0,00 | 20% | 0,00 | 0,00 | 435,95 | 0,00 | 3.923,55 | 108,99 | 326,96 | 4.359,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.359,50 |
| Medico Veterinário | 1 | Efetivo | 0,00 | 0,00 | 20% | 0,00 | 0,00 | 705,66 | -0,00 | 705,66 | 19,60 | 58,81 | 784,07 | 0,00 | - 0,00 | 0,00 | 784,07 |
| TOTAL GERAL (1 | ИÊS) | | 5.143,57 | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL (1 | ANO) | | 61.722,80 | | | | | | | | | | | | | | |

Aracruz, 01 de Julho de 2022

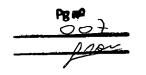
Jhonny Charles Soldera Gerente de Recursos Humanos











DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL. ANUAL

| CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTI | ES: | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual: | | | | | | |
| 1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022): | | | | | | |
| SUB-TOTAL de impactos | 16.330.219,80 | | | | | |
| 2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE: | | | | | | |
| 2.1) - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica para 09 enfermeiros e 01 Veterinário. | 25.717,85 | | | | | |
| TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0) | 16.355.937,65 | | | | | |
| | | | | | | |
| 3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF: | | | | | | |
| 3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF: 3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021) | 560.561.067,38 | | | | | |
| | 560.561.067,38 302.702.976,39 | | | | | |
| 3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021) | • | | | | | |
| 3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021) | 302.702.976,39 | | | | | |
| 3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021) | 302.702.976,39 287.567.827,57 | | | | | |
| 3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021) | 302.702.976,39 287.567.827,57 272.432.678,75 197.793.882,10 | | | | | |
| 3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021) | 302.702.976,39 287.567.827,57 272.432.678,75 | | | | | |

| 4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023: | |
|---|----------------|
| 4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023 | 592.793.328,75 |
| 4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023 | 204.716.667,97 |
| 4.3) Impacto financeiro para 2023 | 24.911.175,36 |
| 4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3) | 229.627.843,34 |
| 4.5) Percentual projetado apos o incremento estimado para 2023 (4.47.4.1) | 38.737% |
| 4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024 | 626.878.945,16 |
| 4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024 | 211.881.751,35 |
| 4.8) Impacto financeiro para 2024 | 25.783.066,50 |
| 4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8) | 237.664.817,85 |
| (450) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 // 4.6) | 37,912% |

NOTAS:

- 1 Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.
- 2 Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os periodo de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos periodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às novas despesas com pessoal e encargos acumuladas em 2022 na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 16.355.937,65 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando a concessão a partir de agosto (5 meses), elevando o índice à 38,20% da Receita Corrente Liquida.

Para os exercícios de 2023, o impacto representa R\$ 24.911.175,36 e para 2024 representa R\$ 25.783.066,50, resultando nos indíces de 38,73% e 37,91% respectivamente.

Aracruz, 08 de julho de 2022

Ricardo Ferreira Perini Subsecretário de Finanças

Geraldo Magela Ramos Secretário de Finanças









DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

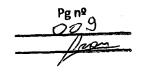
Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Aracruz-ES, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa referente à criação de gratificação de Responsabilidade Técnica (RT) para enfermeiros e médicos veterinários possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Aracruz, ES, 27 de setembro de 2022.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE









OFÍCIO SEMSA Nº 931/2022

Aracruz, ES, 13 de outubro 2022.

De: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

Para: Presidência da Comissão de Constituição, Legislação Justiça e Redação da Câmara Municipal de Aracruz.

Senhor Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Legislação Justiça e Redação,

Solicitamos os bons préstimos dessa honrada Comissão de Constituição, Legislação Justiça e Redação da Câmara Municipal de Aracruz no sentido de providenciar emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 082/2022, em tramitação nessa Casa de Leis, precisamente ao § 2º do art. 1º do referido Projeto.

O Projeto de Lei telado, que institui gratificação por exercício de responsabilidade técnica para os cargos de provimento efetivo de enfermeiro e de médico veterinário foi instaurado a partir de solicitação desta Secretaria ao Gabinete do Prefeito, com o fito de regularizar a questão da responsabilidade técnica de enfermagem e medicina veterinária em nossas unidades de serviços.

A previsão contida no § 2º do art. 1º poderá dificultar o exercício da responsabilidade técnica para os profissionais que possuem carga horária de 30 (trinta) horas, principalmente enfermeiros, considerando que grande parte deles possuem mais de um vínculo empregatício.

Importante salientar que a Resolução Nº 509/2016 do Conselho Federal de Enfermagem prevê carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais para o exercício de responsabilidade técnica, sendo que os profissionais enfermeiros do quadro da Secretaria Municipal de Saúde exercem carga horária superior ao mínimo exigido.

No que concerne aos médicos veterinários, apesar da Resolução Nº 683/2001 do Conselho Federal de Medicina Veterinária não estipular carga horária mínima para o profissional médico veterinário responsável técnico, obtivemos a informação do Conselho de Medicina Veterinária do Espírito Santo que a carga horária mínima é de 06 (seis) horas diárias.

Asolar.

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz – ES | CEP: 29192-733

Tel: 27 32566138 | Tel: 27 32568556 | www.aracruz.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 88/22AO PROJETO DE LEI Nº 082/2022

Altere-se o § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 082/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° (...)

§ 1° (...)

§ 2° A gratificação prevista no caput fica condicionada ao cumprimento da jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória (Emenda) encontra previsão legal no Artigo 89, Inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (Resolução nº 492, de 31/12/1990) e destina-se a alterar a forma ou conteúdo da principal, "in casu", o <u>Projeto de Lei nº 082/2022</u>, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após analisar o presente PL (Projeto de Lei), vislumbramos a necessidade de modificação da redação, com objetivo de facilitar o exercício de responsabilidade técnica para os profissionais que possuem carga horária de 30 (trinta) horas, respeitando os ditames da lei.

Aracruz-ES, 21 de novembro de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO

∦ereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg me O LZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO TURNO ÚNICO

30

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 082/2022.

PROJETO DE LEI Nº 082/2022 – INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXPREÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFEZIVO DE ENFERMEIRO E DE MÉDICO VETERINÁRIO QUE DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

PROCESSO Nº: 626/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

I-RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 082/2022, que tem por objetivo instituir a gratificação por exercício de responsabilidade técnica aos ocupantes dos cargos de enfermeiro e médico veterinário, conforme processo administrativo n.º 13.198/2022.

Trata-se de iniciativa levada à feito em total consonância com as regras estabelecidas pelos Conselhos Federais de Enfermagem e de Medicina Veterinária, no tocante ao desempenho das atribuições dos profissionais quando designados para assumir responsabilidade técnica de suas unidades de trabalho perante os respectivos conselhos.

Sendo assim, passo a análise.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do

Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua "iniciativa" e quanto à sua "competência".

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da "Organização do Estado", dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – <u>legislar sobre assuntos de interesse local</u>; (GRIFO NOSSO)
(...)

Importante ressaltar, que a Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - <u>legislar sobre assunto de interesse local;</u> (GRIFO NOSSO)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber; III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;
 V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social; X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração

de serviços públicos locais;

XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIII - ordenaras atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;

XVII - prestar assistência nas emergências médicohospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres:

XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;

XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;

XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;

XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

XVIII – <u>iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei;</u> (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

Art. 15. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

 (\ldots)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

- Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2°, da Lei Orgânica, compete:
- I À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
- a Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.
- b Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:
- 1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
- 2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
- 3. Ajustes, convenções e acordos.
- 4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
- 5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
- 6. Divisão territorial.
- c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

No que diz respeito a técnica legislativa, exige-se na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso, fazendo necessário apenas a edição de emenda modificativa, para



que a redação facilite o exercício de responsabilidade técnica para os profissionais que possuem carga horária de 30 (trinta) horas.

Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da "competência" e da "iniciativa", bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 082/2022, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, exarando parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria, com EMENDA. E, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 21 de novembro de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO

Vergador Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 082/2022

EMENTA: "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO E DE MÉDICO VETERINÁRIO QUE DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO - VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo instituir a gratificação por exercício de responsabilidade técnica aos ocupantes dos cargos de enfermeiro e médico veterinário, conforme processo administrativo n.º 13.198/2022.

Necessário mencionar que tal iniciativa encontra-se em total consonância com as regras estabelecidas peios Conselhos Federais de Enfermagem e de Medicina Veterinária, no tocante ao desempenho das atribuições dos profissionais quando designados para assumir responsabilidade técnica de suas unidades de trabalho perante os respectivos conselhos.

Aut.



Insta salientar que foi apresentado Emenda Modificativa em atendimento a manifestação de fls. 09/10, oriunda da Secretária Municipal de Saúde, sendo prontamente atendida pelo ilustre Vereador Marcelo Cabral Severino.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento com emenda.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da <u>Lei</u> <u>Orgânica</u>, compete:

- II À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:
- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro,



concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III - DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura encontrase de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

> "Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

> II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

> § 10 - Para os fins desta Lei Complementar, considerase:



I – Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos p= o exercício;

II – Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2° - A estimativa de que trata o inciso I dó caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º - Ressalva-se dó disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º - As normas dó caput constituem condição prévia para:

 I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere
 o §3º do art. 182 da Constituição "

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a



devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder a gratificação por exercício de responsabilidade técnica para os servidores efetivos nos cargos de enfermeiro e médico veterinário.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, mediante a declaração do ordenador de despesa (fls. 08), bem como é devidamente instruído com impacto orçamentário-financeiro (fls.06/07), portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emenda, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 25 de novembro de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - REPUBLICANOS

Relatora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 84ª Sessão Ordinária

Data: 30/11/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 082/2022 – INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO E DE MÉDICO VETERINÁRIO QUE DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

| VEREADOR | COMISSÃO | DE JUSTIÇA | COMISSÃO DE FINANÇAS | | |
|---------------------------------|------------|------------|-------------------------|-----|--|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO | |
| ADRIANA GUIMARÃES MACHADO | X | | X | | |
| ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS | X | | X | | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | | |
| ANDRÉ CARLESSO | X | | X | | |
| ARTÊMIO NUNES ROSSONI | X | | X | | |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA | X | | X | | |
| CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA | X | | X | | |
| ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO | X | | X | | |
| ETIENNE COUTINHO MUSSO | X | | $\overline{\mathbf{X}}$ | | |
| JEAN CARLO GRATZ PEDRINI | X | | X | | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | Presidente | | | | |
| LUIZ CARLOS MATHIAS | X | | X | | |
| LEANDRO RODRIGUES PEREIRA | X | | X | | |
| MARCELO CABRAL SEVERINO | X | | X | | |
| ROBERTO DOS REIS RANGEL | X | | X | | |
| SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO | X | | X | | |
| VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA | X | | X | | |

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo/Cabral Severino



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 84ª Sessão Ordinária

Data: 30/11/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 088/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 082/2022 — INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO E DE MÉDICO VETERINÁRIO QUE DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

| VEREADOR | EMENDA MODIFICATIVA Nº 088/2022 | | | | | |
|---------------------------------|---------------------------------|--|--|--|--|--|
| | SIM | NÃO | | | | |
| ADRIANA GUIMARÃES MACHADO | X | | | | | |
| ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS | X | | | | | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | | | | |
| ANDRÉ CARLESSO | X | | | | | |
| ARTÊMIO NUNES ROSSONI | X | | | | | |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA | X | | | | | |
| CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA | X | | | | | |
| ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO | X | | | | | |
| ETIENNE COUTINHO MUSSO | X | | | | | |
| JEAN CARLO GRATZ PEDRINI | X | | | | | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | Presidente | | | | | |
| LEANDRO RODRIGUES PEREIRA | X | | | | | |
| LUIZ CARLOS MATHIAS | X | | | | | |
| MARCELO CABRAL SEVERINO | X | | | | | |
| ROBERTO DOS REIS RANGEL | X | | | | | |
| SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO | X | | | | | |
| VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA | X | | | | | |

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1/9 Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 84ª Sessão Ordinária

Data: 30/11/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 082/2022 – INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO E DE MÉDICO VETERINÁRIO QUE DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

| VEREADOR | PROJETO DE LEI | | | | | |
|---------------------------------|----------------|-----|--|--|--|--|
| | SIM | NÃO | | | | |
| ADRIANA GUIMARÃES MACHADO | X | | | | | |
| ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS | X | | | | | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | | | | |
| ANDRÉ CARLESSO | X | | | | | |
| ARTÉMIO NUNES ROSSONI | X | | | | | |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA | X | | | | | |
| CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA | X | | | | | |
| ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO | X | | | | | |
| ETIENNE COUTINHO MUSSO | X | | | | | |
| JEAN CARLO GRATZ PEDRINI | X | | | | | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | Presidente | | | | | |
| LEANDRO RODRIGUES PEREIRA | X | | | | | |
| LUIZ CARLOS MATHIAS | X | | | | | |
| MARCELO CABRAL SEVERINO | X | | | | | |
| ROBERTO DOS REIS RANGEL | X | | | | | |
| SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO | X | | | | | |
| VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA | X | | | | | |

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino 1º Secretário



OFÍCIO Nº 580/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 30 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal de Aracruz Av. Morobá, 20, Bairro Morobá 29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 082/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 082/2022** - Institui a gratificação por exercício de responsabilidade técnica para os cargos de provimento efetivo de enfermeiro e de médico veterinário que desenvolverem as atividades de responsáveis técnicos - com a **Emenda Modificativa nº 088/2022**, o qual foi aprovado em Turno Único na 84ª Sessão Ordinária, realizada em 30/11/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMESTOS SANTOS – LULA

Presidente da Câmara/Municipal de Aracruz/ES

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 350/2022

Aracruz, 06 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ GOMES DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Referência: Processo nº 13.198/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.553, sancionada por este Executivo na data de 06/12/2022, originária do Projeto de Lei n.º 082/2022, deste Executivo, com a Emenda Modificativa n.º 088/2022, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.553, DE 06/12/2022.



INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO E DE MÉDICO VETERINÁRIO QUE DESENVOLVEREM AS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica, a ser paga aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de enfermeiro e de médico veterinário que desenvolverem as atividades de Responsáveis Técnicos perante seus respectivos Conselhos Regionais de Classe nas diversas Unidades da Secretaria de Saúde.

- § 1° A gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica será paga no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo.
- § 2º A gratificação prevista no *caput* fica condicionada ao cumprimento da jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.
- § 3º A designação dos servidores beneficiários da gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica dar-se-á por meio de ato formal do Prefeito Municipal, sendo revista anualmente.
- § 4º A designação dos servidores como Responsáveis Técnicos dependerá da comprovação de atendimento às regras do respectivo Conselho de Classe.
- Art. 2º O Responsável Técnico responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.
- Art. 3º A gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor.
- Art. 4º O valor da gratificação prevista nesta Lei não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo às relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº 626 / 2022

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.553, de 6 de dezembro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

∂g nº

Aracruz, 21 de Dezembro de 2022 09:29

Welington Tobias Pereira LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(1) Processo Incorporado

Remessa

1-3879/2022

21/12/2022 09:29



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

Assunto

626 / 2022 (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PROJETO DE LEI

Quantidade:

1

Pg nº _ <u>30</u>

Remessa

1-3879/2022

21/12/2022 09:29

Orgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

Órgão Receptor

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Welington Tobias Pereira

Recebido Por: